

Edital n.º 6/67.

Projeto de Lei n.º 2/67

Lei n.º 590.

Dispõe sobre a fixação de vencimentos e Salários dos Funcionários e Servidores Municipais Manoel Leão Reis, Prefeito Municipal, de Palmital, Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no parágrafo 2.º, do artigo 21, da Lei Estadual n.º 9.305, de 28 de Dezembro de 1965, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam majorados a partir de 1.º de Janeiro de 1967 em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos e salários dos

funcionários municipais, desde até a presente data.

§ 1.º — A majoração de que trata este artigo é igualmente aplicada aos inativos.

§ 2.º — Fica criado e fixado em cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) o chamado salário-espera.

§ 3.º — O salário-família fica majorado de cr\$ 2.000 para cr\$ 6.000.

Artigo 2.º — O salário do pessoal extramunericípio fica elevado na mesma proporção estabelecida no artigo anterior, que serão reajustados por Decreto do chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3.º — Pela presente Lei ficam criados cinco (5) cargos de Professor Titular, com vencimentos de cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) mensais.

§ único — Os cargos criados pelo presente artigo serão lotados por Professores portadores de Diploma expedidos por Escolas Normais Oficiais do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício de 1967.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retrofadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmiral, 10 de fevereiro de 1967. a) Canal Teófilo, Prefeito Municipal.

Decorrido o prazo estabelecido no artigo 21.º parágrafo 2.º da Lei Estadual n.º 9.205 de 28/12/65 (Lei Orgânica dos Municípios) foi a

presente Lei promulgada pelo chefe do Executivo em
10 de fevereiro de 1967, conforme parágrafo 4.º da
referida Lei Orgânica.



SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria